



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00295

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
13/09/2012Proposição
Medida Provisória n. 579, de 11 de setembro de 2012

Autor

WALTER FELDMAN

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ X Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página

Artigo 15º

Parágrafo 4º

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera o parágrafo 4º o Art. 15º da Medida Provisória n. 579, de 2012:

Artigo 15º.....

§ 4º As tarifas das concessões de geração de energia hidrelétrica e as receitas das concessões de transmissão de energia elétrica, prorrogadas ou licitadas nos termos desta Medida Provisória, levarão em consideração, dentre outros, a remuneração por novos investimentos adicionados a concessão, margem de remuneração, os custos socioambientais, os custos diretos e indiretos de operação e manutenção, custos de gestão, despesas administrativas, encargos, tributos e, quando couber, pagamento pelo uso dos sistemas de transmissão e distribuição.

JUSTIFICAÇÃO

As tarifas das concessões de geração de energia hidrelétrica deverão englobar todos os processos relacionados à gestão de um empreendimento hidrelétrico.

Além da operação e manutenção, são desenvolvidas diversas atividades ligadas direta ou indiretamente às instalações de geração, visando principalmente atender à legislação setorial e ambiental.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012,

*

WALTER FELDMAN – PSDB /SP

DEPUTADO FEDERAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/09/2012, às 19:40

Rodrigo Bedritchuk - Mat. 220842

576
MPV 579
SSP